



CONTRATO N.º 96/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2016 REF.: PROCESSO N.º 60/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP, CEP: 18.206-410 e de outro lado a empresa EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, estabelecida à Rod. BR 153, km — 45 Rua A, Galpão 02, Parque Industrial, Água das Bicas, em Santo Antonio da Platina, CEP: 86.430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.169.439/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 90682676-30, tel. (43) 3534-7219, E-mail: extinorpi@extinorpi.com.br / licitação@extinorpi.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edivaldo Montanhero, portador do RG n.º 6.058.143-6 e CPF/MF n.º 711.315.669-04, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA REGULARIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 60/2016, Pregão n.º 45/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Qtde	Unid med.	Descrição	Marca Modelo	Valor un. Estimado	Valor Max. Estimado
01	125	Un	Extintor com carga d'água pressurizada de 10 litros com capacidade extintora 2ª com suporte e instalação.	Extinorpi	R\$ 103,00	R\$ 12.875,00
02	117	Un	Extintor pqs (pó químico seco) 4 kgs be com capacidade extintora 20 be com suporte e instalação	Extinorpi	R\$ 102,00	R\$ 11.934,00
		1			TOTAL	RS 24.809,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - As peças deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde pelo servidor designado para esse fim.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A entrega dos produtos do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Secretaria de Saúde, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4



ESTADO DE SÃO PAULO

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços/produtos e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.8 - O produto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição imediatamente, a partir do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva

Secretaria vistará no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega do produto deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

- 2.12 A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra a ação do tempo e defeitos ocultos, após a entrega do mesmo.
- 2.13 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento dos produtos fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da
 Secretaria imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

**4.1** - Importam o presente contrato no valor global estimado de R\$ 24.809,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e nove reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela Secretaria de Saúde, e das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 5.1.1 A nota fiscal eletrônica, na ENTREGA DOS PRODUTOS, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

1



ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**5.4** - A ausência das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos produtos contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.5.1 - Em havendo interesse da CONTRATANTE em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.6 - Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o qual o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da

Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e

modificativo pelas partes.

- 6.3.2 Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo do Contrato.
- 6.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas do edital e
- **6.4** A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para periodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, realizado após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde ou por servidor designado para esse fim.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

D



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7°, § 2°, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8° da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 103 - Data: 30/03/2016;

Ficha: 188;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 10 - Saúde;

Sub função: 301 - Atenção Básica;

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2039 - Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ. Econômica: 3.3.90 – Material de consumo; Elemento Despesa: 30 – Material de consumo;

Fonte de recurso: 01 Tesouro.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 103/2016 de 30/03/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
  - 9.1.2 Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
  - 9.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
  - 9.1.4 Manter as condições de habilitação.
- 9.2 O não cumprimento ao acima determinado implicará a CONTRATADA nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 9.3 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.
- 9.4 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.5 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 9.6 São responsabilidades da CONTRATANTE:
  - 9.6.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
  - 9.6.2 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
  - 9.6.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.6.4 Fica designado o servidor João Henrique Oliveira Souza, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 10.1.1 Advertência;
  - 10.1.2 Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;





ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do

interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

- 10.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta

cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito,

originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 06 de maio de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N°.999 DE 14.01.2013

> FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Representante Legal: Sr. Edvaldo Montanhero RG n.° 6.058.143-6 SSP/PR

CPF/MF n.º 711.315.669-04

Testemunhas:

, me Seawright de

Nome: RG:

RG 29 487.277-2

Escriturário

2. Souss

Nome: JORO HENRIOU XO

RG: 346 /2 1438

ESTADO DE SÃO PAULO \_

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOME DA EMPRESA: EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CONTRATO Nº 96/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016 PROCESSO Nº 60/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA REGULARIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 06 de maio de 2016.

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: CLÁUDIO CÉSAR BASSI - ORDENADOR DE DESPESAS -

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E-mail Institucional: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br">claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</a>

Assinatura:

CONTRATADA: EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Nome e Cargo: Representante Legal: Sr. Edvaldo Montanhero

E - mail institucional: <a href="mailto:extinorpi@extinorpi.com.br">extinorpi@extinorpi.com.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:licitacao@extinorpi.com.br">licitacao@extinorpi.com.br</a>



ESTADO DE SÃO PAULO \_

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATADA: EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CONTRATO Nº 96/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016 PROCESSO Nº 60/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA REGULARIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLÁUDIO CESAR BASSI	
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças	
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, nº. 1.000, Jardim Marabá	
Telefone e Fax: (015) 3376.9600	
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br	

# Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá – Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (15) 3376-9620

E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 06 de maio de 2016

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

> FÁBIO DOS SANTOS ASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

W



ESTADO DE SÃO PAULO

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: EXTINORPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ Nº: 21.169.439/0001-12

CONTRATO Nº 96/2016

DATA DA ASSINATURA: XX/05/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA REGULARIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

VALOR (R\$): 24.809,00 (vinte e quatro mil oitocentos e nove reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 06 de maio de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E - mail institucional: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
E - mail particular: <a href="mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br">claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</a>



CONT 96/2016 PP 45/2016 Pág 9